DECRETO Nº 041 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação do Sistema único de Execução Orçamentaria Financeira.

CLYSMER FERREIRA BASTOS, prefeito do Município de **Brejo Grande**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 combinado com a Lei 4.320 de 17 de Março de 1964:

Considerando a necessidade do estabelecimento de medidas para adequação do município de **Brejo Grande** para atender o Decreto 10.540/2020, a Lei Complementar 101/2000 e a Lei 4.320/64.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A transparência da gestão fiscal do município de Brejo Grande em relação à adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle Siafic, será assegurada pela observância do padrão mínimo de qualidade estabelecido no Decreto 10.540/2020 e do disposto no art. 48-A da Lei Complementar nº 101, de 4 demaio de 2000, sem prejuízo de outras disposições previstas em lei ou em atos normativos aplicáveis.
- § 1º O Siafic corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluídos os módulos complementares, as ferramentas e as informações dela derivados, utilizada por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, resguardada a autonomia, e tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial e controlar e permitir a evidenciação, no mínimo:
- I. das operações realizadas pelos Poderes e pelos órgãos e dos seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias ou patrimoniais do município;
- II. dos recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades:
- III. da situação patrimonial do ente público e da sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis;



- IV. da aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres;
- V.- das operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos;
 - § 2º Para fins do disposto no § 1º, entende-se como Siafic mantido e gerenciado pelo Poder Executivo a responsabilidade pela contratação, pela manutenção e atualização do Siafic e pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos órgãos do município, com rateio de despesa previamente acordada com o chefe do Legislativo, as atualizações ficarão sob responsabilidade do responsável pela secretária da Finanças.
 - § 3º O Poder Executivo observará a autonomia administrativa e financeira dos demais Poderes e órgãos de quetrata o § 1º e não interferirá nos atos do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido e nos demais controles e registros contábeis de responsabilidade de outro Poder ou órgão.
 - § 4º Na hipótese de substituição do Siafic ou de implementação de nova versão, decorrente, de nova contratação ou de revisão da contratação com o mesmo fornecedor, o município assegurará a migração integral e tempestiva dos dados e das informações existentes no sistema anterior, a não interrupção da geração de informações contábeis, orçamentárias, financeiras e fiscais e o treinamento dos usuários, de forma que as informações de transparência sejam mantidas integralmente, sem prejuízo dos períodos anteriores, prevendo explicitamente em claúsula contratual
 - § 5º O Siafic será único para cada ente federativo e permitirá a integração com outros sistemas estruturantes, conforme o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º, vedada a existência de mais de um Siafic no município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.
 - Art. 2º Para fins deste Decreto, o Siafic deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados no mínimo nas segregações de funções de execução orçamentária e financeira, de controle, patrimonial e de consulta, não será permitido que uma unidade gestora ou executora tenha acesso aos dados de outra, com exceção de determinados níveis de acesso que são o responsável pela Secretária de Finanças, Controladoria, Procuradoria, Planejamento e Gabinete sendo controlado os acessos pelo gerenciador do Siafic.



- § 1º O acesso ao Siafic para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento ea habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF.
- § 2º São requisitos para o cadastramento de usuário no Siafic pelo administrador nomeado pelo município:
- I- autorização expressa da chefia imediata através de formulário assinado com os modulos a serem acessados e as tarefas a serem executadas de acordo com a segregação de funções;
- II assinatura do termo de responsabilidade pelo uso adequado do Siafic.
- § 3º Os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário deverão ser mantidos em boa guarda e conservação em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.
- § 4º O acesso direto à base de dados será restrito aos administradores responsáveis pela manutenção, identificados pelos respectivos números de inscrição no CPF no próprio sistema ou em cadastro eletrônico mantido em boa guarda e conservação e será condicionado à assinatura de termo de responsabilidade armazenado eletronicamente.
- § 5º fica vedada a manipulação da base de dados e o Siafic registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (logs).
- § 6º Fica vedado aos administradores de que trata o § 1º, que ficarão sujeitos à responsabilização individual, na forma da lei:
- I divulgar informações armazenadas na base de dados do Siafic com finalidade diversa do cumprimento dos requisitos previstos neste Decreto; e
- II alterar dados, exceto para sanar incorreções decorrentes de erros ou de mal funcionamento do sistema, mediante expressa autorização do órgão responsável pelo gerenciamento do Siafic.
- § 7º Serão atribuições do usuário do Siafic:
- I.Inserir, consultar informações, fornecer documentos gerados pelo Siafic;
- II.É responsável pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos;



- III. Todo usuário do Siafic que inserir informações no softwre deverá a está munido de documento de suporte, que são documentos físico ou eletrônico, gerado ou não pelo Siafic, que comprove a transação na entidade, tais como notas fiscais, contratos; deixando essa ocumentação de forma organizada no município;
- IV. a disposição dos órgãos de controle interno e externo;
- V.Todos os registros deverão conter no histórico da transação, a referência da documentação de suporte de forma descritiva e padronizada;
- VI.Os responsáveis pelos registros adotarão providências para obtenção da documentação na forma e no prazo adequado para evitar omissões e distorções, e se identificado que algum servidor não contribuiu ou tentou prejudicar sofrerá penalizações através;
- VII. A geração de registro tem que ser considerado a data do fato ocorrido e publicado no Portal da Transparência do ente até o próximo dia útil obedecendo o princípio da tempestividade;
- VIII. O usuário do Siafic não poderá fazer exclusões, assumindo que alguma informação foi inseida devidamente, deverá-se fazer o estorno e em seguida a correção justificando-a.
- IX. Todo usuário do Siafic será identificado por seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF ou por seu certificado digital;

CAPÍTULO II

DO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE

- Art. 3º Para fins do cumprimento dos prazos estabelecidos em lei com vistas à divulgação das demonstrações contábeis, ao envio das informações e dos dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o § 2º do art. 48 e o art.51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e à divulgação dos relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar, o Siafic ficará disponível até:
- o vigésimo quinto dia do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior e publicar no Portal da Transparência;



- o segundo dia útil para lançamentos de baixas de almoxarifado, patrimônio, e demais ajustes que necessitem serem feiitos relativos ao mês imediatamente anterior;
- Para atendimento aos prazos citados é necessário que o município siga os prazos determinados no Fluxograma Dos processos Internos dispostos no Anexo I
- Para atendimento aos prazos necessários para registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior inclusive para as rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar deverá ser observados os prazos expostos no Decreto XX de Novembro de 2022 que trata do encerramento do exercício.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 4º. A Controladoria do município ficará responsável pela orientação e fiscalização, com vistas a garantir a efetiva observância do padrão mínimo e dos requisitos estabelecidos neste Decreto e no Decreto 10.540/2020.
- Art. 5°. Os órgãos da Administração Direta do município e o Poder Legislativo deverão observar as disposições deste Decreto a partir de 1° de janeiro de 2023.
- Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo Grande/SE, 28 de dezembro de 2022.

CLYSMER FERREIRA BASTOS

Prefeito de Brejo Grande